



RESOLUÇÃO SF Nº 473 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre o exercício das
atividades dos Auditores Fiscais
Tributários.*

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM,

Considerando que, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 05/2007, os Auditores Fiscais Tributários (AFT) estão dispensados da marcação de ponto mecânico ou eletrônico;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício das atividades dos Auditores Fiscais Tributários (AFT);

Considerando a necessidade de disciplinar a comunicação entre a fiscalização tributária e os contribuintes;

Considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 5.182/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os procedimentos fiscais serão realizados mediante ordem expressa ou programada, sob supervisão da Coordenadoria de Fiscalização Tributária – CFT ou da chefia imediata, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 05/2007.

Art. 2º Os Auditores Fiscais Tributários (AFT) deverão cumprir suas atribuições mantendo produtividade e observando as metas e prazos estabelecidos, respeitada a dispensa de ponto mecânico prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 05/2007, sem prejuízo do dever de dedicação funcional.

Art. 3º Os AFT exercerão suas atividades mediante escala de plantão interno ou serviços externos, inclusive diligências.

§ 1º Em qualquer das modalidades, o AFT deverá permanecer em regime de dedicação funcional plena à CFT da Secretaria de Finanças durante o expediente, obrigatoriamente das 08h00 às 17h00, com intervalo de uma hora para refeição, das 12h00 às 13h00.



RESOLUÇÃO SF Nº 473 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

§ 2º É expressamente vedada qualquer atividade de trabalho, remunerada ou não, exceto aquela relativa às atribuições funcionais do cargo de AFT, conforme disposto na legislação municipal em vigor.

§ 3º Cabe à chefia imediata da CFT a aferição do cumprimento do disposto neste artigo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 05/2007.

§ 4º Constatado descumprimento do disposto neste artigo, o caso será objeto de sindicância junto à Controladoria Interna do Município, nos termos da lei e, se for o caso, abertura de competente processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A produção fiscal de cada AFT deverá ser registrada nos relatórios de produtividade previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 05/2007, sendo vedada a atribuição de pontuação diferente de "atendimento em plantão na repartição fiscal" (Item 16 do Anexo I) para os dias em que o AFT esteja de plantão.

Art. 5º Para o exercício de suas funções, o Auditor deverá dispor de estrutura física e tecnológica adequada, inclusive com utilização de recursos próprios necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, tais como locomoção, equipamentos de informática, materiais de escritório e meios de comunicação, com acesso contínuo aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Municipalidade.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da estrutura mencionada no caput serão custeadas por meio da Ajuda de Custo instituída pelo art. 12 da Lei Complementar nº 05/2007, destinada ao ressarcimento de equipamentos e materiais, vedado pagamento adicional a esse título fora das hipóteses legais.

Art. 6º O AFT é pessoalmente responsável pela preservação do sigilo fiscal e dos dados acessados remotamente, devendo observar rigorosamente as normas de segurança da informação, vedado o compartilhamento de acesso com terceiros.

Parágrafo único. O acesso do AFT a sistemas eletrônicos disponibilizados pela Municipalidade será realizado mediante rede privada e segura, sendo vedado o uso de rede pública e aberta.

Art. 7º Toda e qualquer comunicação com os contribuintes será realizada por meio de canais oficiais, preferencialmente eletrônicos, mediante utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e do e-mail institucional do AFT.

Parágrafo único. No caso de imperioso uso de comunicação via serviço postal, a remessa e o recebimento de respostas e de comprovantes de envio postal deverão ser realizados por meio



RESOLUÇÃO SF Nº 473 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

de serviços à disposição do Município, sendo vedada a utilização de endereços particulares como remetentes, devendo todas as ocorrências ser registradas no Processo Administrativo Eletrônico – PAE.

Art. 8º Os contatos pessoais com os contribuintes serão realizados preferencialmente nas dependências da Coordenadoria de Fiscalização Tributária, exceto nos casos de impossibilidade, os quais deverão ser expressamente justificados e previamente autorizados pela chefia direta, por meio do respectivo processo administrativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 06 de fevereiro de 2026.



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

